



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.541, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dá nova redação a Artigos da Lei n.º 1.217/99 e dá outras providências.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Artigo 1.º da Lei n.º 1.217/99, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1.º As farmácias localizadas na Zona 1 da sede do município, obedecerão a seguinte horário de funcionamento:

- a) De segunda a sábado das 8h00 às 19h00*
- b) Aos domingos e feriados permanecerão fechadas*
- c) O plantão iniciar-se-á no sábado às 17h00 e encerrar-se-á na sexta-feira obedecendo o horário das 8h00 às 22h00.”*

Artigo 2.º O Artigo 2.º da Lei n.º 1.217/99, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART 2.º As farmácias que estiverem cumprindo o PLANTÃO OBRIGATÓRIO, obedecerão o seguinte horário de funcionamento: das 8h00 às 22h00, inclusive nos feriados.

§ 1.º No horário das 22h00 às 8h00, as farmácias de plantão permanecerão fechadas, devendo atender sempre que solicitada, mas fica livre ao usuário a procura de farmácia de sua preferência.”

Artigo 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 28 de abril de 2009.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

L. Moraes
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

